

REGIMENTO ESCOLAR 2025

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA ESCOLA

Artigo 1º - Centro Educacional Lemense Ltda- EPP, com sede na Avenida João Arrais Seródio Filho, nº 320, Jardim Juana, em Leme, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.723.554/0001-78, é Mantenedor do CENTRO EDUCACIONAL LEMENSE que atende as modalidades de ensino:

I - **Ensino Médio**, autorizado a funcionar por Portaria de Dirigente Regional de Ensino da D.R.E. - Região de Pirassununga de 30/01/2001, publicada no DOE de 01/02/2001, Seção I, pág. 20.

II - **Ensino Fundamental, fases 1 e 2, do 1º ao 9º anos**, autorizado a funcionar por Portaria do Diretor Regional da D.R.E., de Pirassununga de 16/12/2002, publicada no D.O.E. de 16/12/2002, seção I, pág. 17

III - **Educação Infantil**, autorizada a funcionar por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da D.R.E. de Pirassununga de 10/02/2011, publicada no DOE de 11/02/2011, seção I, página 35

REGIMENTO ESCOLAR 2025

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DA ESCOLA

Artigo 2º - São Objetivos desta escola, além dos previstos na Lei Federal nº 9394/96 (LDB):

- I- Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
- II- Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- III- Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV- Promover a integração escola- comunidade;
- V- Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- VI- Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;
- VII- Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

Artigo 3º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta escola:

- I- Assegurará que aos seus alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- II- Proverá estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos alunos de menor rendimento;
- III- Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas, mesmo quando o rendimento

REGIMENTO ESCOLAR 2025

escolar for satisfatório;

- IV- Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos, o que implica dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- V- Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- VI- Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

CAPÍTULO III

Dos Níveis de Ensino

Artigo 4º- A escola mantém em funcionamento a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio cuja estrutura é fixada pelo presente Regimento Escolar.

§1º- Os anos finais do ensino fundamental (6º aos 9º anos) e o ensino médio, com a duração de três anos, serão oferecidos em regime de progressão parcial.

§2º- O atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem será feito em salas regulares, a partir de princípios da educação inclusiva, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 5º - A Educação Infantil e a Educação Básica, considerando as crianças desta faixa etária como sujeito de direitos e saberes em pleno processo de desenvolvimento cognitivo, físico, social, afetivo, cultural e linguístico, têm por finalidade, através do interagir, do

REGIMENTO ESCOLAR 2025

conviver e do brincar, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 6º - A Educação Infantil, nos termos da legislação vigente, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, pressupondo ações articuladas e sequenciais entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, a fim de se respeitar a maturação progressiva da criança, bem como seu ritmo contínuo de aprendizagem, respeitando a intencionalidade curricular de cada etapa, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único - A Educação infantil será ofertada na seguinte conformidade:

Educação Infantil – fase inicial – alunos com 1 ano e 2 meses;

Educação Infantil 1 – alunos com 2 anos

Educação Infantil 2- alunos com 3 anos

Educação Infantil 3 – alunos com 4 anos

Educação Infantil 4 – alunos com 5 anos

Artigo 7º - São os seguintes fins e objetivos mínimos a serem desenvolvidos na Educação Infantil:

I - proporcionar condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, linguístico, afetivo, cultural, moral e social, mediante a ampliação de sua experiência e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

II - levar o aluno a desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

III - levar o aluno a descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;

IV - levar o aluno a estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V - levar o aluno a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI - propiciar condições para o aluno brincar, conviver, interagir, expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - propiciar a utilização de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e a ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade de expressão;

VIII - propiciar a socialização do aluno, através da participação em diferentes grupos, nos quais confrontam ideias, fazem trocas intelectuais, exercitem a responsabilidade pessoal, o respeito aos sentimentos e direitos dos outros, a solidariedade e a cooperação com os demais, potencializando, desta forma, sua formação integral.

Artigo 8º - O Ensino Fundamental tem por objetivo específico a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

III - fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

IV - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

V - estímulo do aluno a assumir responsabilidades, compreendendo seus direitos e deveres, como forma de favorecer uma inserção produtiva em sua comunidade imediata;

VI - desenvolvimento de hábitos de estudos, de organização pessoal, de conduta auto-disciplina e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo, com vistas a uma trajetória bem sucedida em seus estudos posteriores;

VII - incentivo ao aluno a fazer opções cada vez mais adequadas, em diferentes situações da vida.

Artigo 9º - O Ensino Médio, nos termos do Art.35 da LDB nº 9.394/96, com alteração prevista na Lei nº13.415/2017, a publicação da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio e os Referenciais para Elaboração dos Itinerários Formativos.

Sendo que a Formação Geral Básica é composta pelas competências da BNCC, organizadas dentro das áreas de conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas Sociais Aplicadas), definindo o conjunto de aprendizagens essenciais que visam fortalecer a formação integral dos estudantes.

Os Itinerários Formativos têm como objetivo a ampliação das aprendizagens nas áreas do conhecimento, de forma a garantir a apropriação das competências transversais e o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo estudantil e o sucesso escolar. Os Itinerários Formativos acontecerão de acordo com os interesses e as necessidades pedagógicas dos estudantes, com o objetivo de atender as demandas do mundo atual.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

O Ensino Médio tem como finalidade específica:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização;

III - possibilitar a sondagem de aptidões, a oferta de informações sobre o mundo do trabalho e a aquisição de habilidades, hábitos e atitudes para o trabalho;

IV - criar condições para veicular informações que possibilitem o exercício consciente da cidadania e a preparação básica para o trabalho;

V - promover condições que permitam o desenvolvimento da autoconfiança, a estruturação individual da capacidade de indagação e da capacidade de exploração científica do meio ambiente e da realidade social como fonte de conhecimento;

VI - Favorecer o desenvolvimento da criatividade de modo que o aluno possa se utilizar desse recurso para aquisição de aprendizado e compreensão do mundo.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como potencialidades passíveis de desenvolvimento as capacidades de: observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, decisão e ação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

Unidades Administrativas

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 10 - As Unidades Administrativas da Escola são:

I - Direção

II - Secretaria

III - Tesouraria

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 11 - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 12 - A administração geral da Escola estará a cargo do DIRETOR, que será educador legalmente habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Responderá pela direção da Escola nos eventuais impedimentos do Diretor e nos períodos que excedem sua jornada de trabalho, educador legalmente habilitado designado pelo Mantenedor.

Artigo 13 - São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigentes e as disposições deste Regimento;

II - presidir todos os atos escolares;

III - receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito devidamente informados e com parecer conclusivo quando for o caso, nos prazos legais;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

IV - assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos escolares;

V - vistar toda correspondência e escrituração, bem como lavrar termos de abertura e encerramento de livros da escola, rubricando-os;

VI - zelar para que se cumpra, regularmente, o Plano Escolar, supervisionando seu desenvolvimento;

VII - expedir documentos e apostilas dentro do âmbito de sua competência ou por delegação de poderes;

VIII - autorizar matrículas e transferências de alunos;

IX - aplicar as penalidades disciplinares conforme as disposições deste Regimento;

X - abonar, justificar ou injustificar as faltas dos servidores nos termos da lei;

XI - apurar ou mandar apurar irregularidades das quais venha tomar conhecimento;

XII – alterar, conforme as necessidades da escola, o horário de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais que regem o assunto;

XIII - suspender, parcial ou totalmente, as atividades da Escola, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade superior e garantir o dia letivo (reposição);

XIV - autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos da Escola;

XV - delegar as atribuições a seus subordinados, assim como designar ou nomear comissões, obedecendo o âmbito da competência;

XVI - supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais e nas soluções de problemas da Escola;

XVII - tomar providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola;

XVIII - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência posteriormente às autoridades superiores.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 14 - É vedado ao Diretor:

I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de caráter político, ideológico, comercial ou religioso;

II - valer-se do seu cargo para, em prejuízo dos outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 15 - A Secretaria está subordinada à Direção, sendo órgão encarregado dos serviços de escrituração escolar, do pessoal, arquivos, fichário e preparação da correspondência.

Artigo 16 - O secretário do estabelecimento será a pessoa qualificada e registrada nos órgãos competentes ou portador de autorização expedida pelo órgão próprio, para exercer as referidas funções.

Parágrafo Único - O secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionários designados pela Direção, em escala previamente elaborada, desde que habilitados para o exercício da função.

Artigo 17 - São competências do Secretário:

I - responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

II - organizar e superintender os serviços de escrituração escolar, e os registros relacionados com a administração do pessoal;

III - subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, fichas escolares, quadro de notas e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento;

IV - organizar agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos da Secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre seus auxiliares, os trabalhos de sua alçada;

V - supervisionar a organização e manter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros do estabelecimento;

VI - redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções e editais relativos a exames, matrículas e inscrições diversas;

VII - organizar o serviço do atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que refere a informes e esclarecimentos solicitados;

VIII - encaminhar ao Diretor, em tempo hábil, os documentos que devem ser visados ou assinados;

IX - dialogar com o Diretor sobre assuntos que digam respeito à melhoria ou andamento de seus serviços;

X - diligenciar junto ao Diretor a fim de que sejam adquiridos, em tempo hábil, os livros, impressos e todo o material de uso da Secretaria;

XI - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, a não ser que haja para isso determinação do Diretor;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XIII - organizar os processos de inscrição para matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los e encaminhá-los para despacho, após satisfeitas todas as exigências regulamentares;

XIV - tomar as providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinentes à Secretaria;

XV - supervisionar o processo de verificação da frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem, os respectivos assentamentos atualizados;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

XVI - supervisionar os processos de levantamento das notas obtidas pelos alunos e do cálculo das médias por disciplina, através das fichas individuais;

XVII - manter, sem rasuras e/ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;

XVIII - providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição dos certificados a que fizerem jus;

XIX - elaborar relatórios a serem enviados às autoridades, de acordo com as normas expedidas;

XX - manter atualizado o arquivo de legislação e documentação pertinente ao estabelecimento.

Artigo 18 - Aos escriturários subordinados ao Secretário compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria que lhes forem atribuídos.

Artigo 19 - Os serviços de controle e inspetoria de alunos, limpeza, higiene e outras seções ficarão subordinados ao Diretor.

Artigo 20 - A documentação da Escola deverá ser organizada de modo a permitir a verificação:

I - da identidade de cada aluno e da regularidade da sua vida escolar;

II - da qualificação e identificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

III - do desenvolvimento do Plano Escolar;

IV - das relações individuais e coletivas do trabalho.

Parágrafo Único - A secretaria terá sob sua responsabilidade a seguinte documentação:

REGIMENTO ESCOLAR 2025

- 1 - Fichas individuais de alunos;
- 2 - Prontuários de alunos;
- 3 - Prontuários de pessoal docente, técnico e administrativo;
- 4 - Pasta de planos de estudos adotados e suas alterações por cursos e anos, de acordo com o Plano Escolar;
- 5- Pasta de programas de acordo com planos de estudos adotados;
- 6- Pasta de planejamento de atividades extraclasse;
- 7- Pasta de relatórios de professores;
- 8- Livro de registro de termos de visita do Supervisor de Ensino;
- 9- Livro de registro de matrícula;
- 10- Livro de ata dos processos de adaptação;
- 11- Livro de ata de Resultados Finais;
- 12- Livro de Registro de atestados médicos para efeito de dispensa.
- 13- Controle de transferência de alunos;
- 14- Registro de expedição de certificados e diplomas;
- 15- Registro de avaliações gerais, recuperação, classificação e reclassificação;
- 16 - Ata de Reunião;
- 17- Registro de frequência de professores e funcionários.

SEÇÃO III

DA TESOURARIA

Artigo 21 - A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos relativos ao setor financeiro.

Artigo 22 - Os serviços da tesouraria serão confiados a profissional qualificado, contra-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

tado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 23 - São encargos da Tesouraria:

- I - fornecer comprovantes dos pagamentos feitos e documentos recebidos conforme normas expedidas pela Direção;
- II - depositar diariamente, em banco indicado pela Entidade Mantenedora, o total recebido;
- III - transmitir à Contabilidade a súmula diária do movimento do caixa;
- IV - elaborar o relatório mensal sobre débitos e créditos;
- V - efetuar os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

Artigo 24 - Constituem serviços técnicos auxiliares da Administração Escolar:

- I - Coordenação Pedagógica;
- II - Inspeção de Alunos;

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 25 - As atividades de coordenação pedagógica serão exercidas por educadores habilitados nos termos da legislação vigente, em cooperação com a Direção e Corpo Docente.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 26 - O Serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da Escola.

Artigo 27 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;

II - coordenar a elaboração do Plano Escolar, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;

III - coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica bem como outras, de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;

IV - participar dos trabalhos de organização de classes;

V - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem pedagógica que devem ser adotadas;

VI - analisar sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação de recuperação;

VII - analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;

VIII - colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de formas de capacitação promovidas pela Escola, visando ao aproveitamento contínuo de seus recursos humanos;

IX - emitir pareceres sobre a matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação de trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;

X - participar do processo de integração Escola-Família-Comunidade;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

XI - realizar estudos e pesquisas na área da Coordenação Pedagógica;

XII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;

XIII - participar do processo de avaliação, e recuperação dos alunos;

XIV - organizar, acompanhar e controlar a frequência, o comportamento social e a disciplina dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pela escola, obtendo referenciais e parâmetros de acompanhamento pedagógico, intervindo em meio à família no sentido de sanar dificuldades de aprendizagem, para um bom desempenho pedagógico;

XV - prestar assistência técnica aos professores visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder a sua reformulação, se necessário;

XVI – planejar e ministrar capacitações para o corpo docente de acordo com as necessidades e legislação;

XVII – realizar atendimento individualizado ou em grupo com pais e responsáveis para tratar de assuntos referentes à vida escolar.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE INSPETOR DE ALUNOS

Artigo 28 - A um Inspetor de alunos compete:

I - zelar pela disciplina geral dos alunos dentro da unidade escolar ou em suas imediações;

II - cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola;

III - inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

IV - orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horário e uso de uniforme;

V - ouvir reclamações dos pais, professores e alunos, analisando-as, investigando-as e levando-as para a instância competente;

VI - prestar apoio às atividades acadêmicas;

VII - orientar entrada e saída de alunos, fiscalizando os espaços de recreação, corredores, banheiros, acompanhando as atividades livres e orientando o uso dos banheiros;

VIII - organizar o ambiente escolar e comunicar à mantenedora a necessidade de manutenção no prédio;

IX - auxiliar professores e secretaria no que se refere ao atendimento aos alunos;

X - auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas e esportivas;

XI - auxiliar alunos com necessidades especiais;

XII - identificar pessoas suspeitas dentro do ambiente escolar ou nas imediações;

XIII - comunicar à direção a permanência de pessoas estranhas ao ambiente escolar no recinto ou imediações;

XIV - controlar o fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;

XV - reprimir cabulação de aula, furtos e uso de drogas no ambiente escolar, bem como identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;

XVI - liberar a saída de alunos da Escola, a pedido dos responsáveis e/ou para pessoas por eles autorizadas;

XVII - vigiar e inibir ações de intimidação entre os alunos;

XVIII - vigiar agrupamento isolados de alunos, separar brigas e conduzir alunos indisciplinados à coordenação / Direção;

XIX - comunicar à Coordenação Pedagógica as atitudes agressivas ou alteradas dos alunos;

XX - controlar manifestações afetivas entre os alunos;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

XXI - Informar à coordenação a ausência do professor;

XXII - restabelecer a disciplina em salas de aula sem professor;

XXIII - fixar avisos nas salas de aula e murais estando apto a esclarecer dúvidas com relação aos avisos;

XXIV - abrir e fechar as salas de aula nos horários estabelecidos, cuidando para que todos os equipamentos a serem utilizados, estejam em ordem e devidamente ligados ao abrir as salas e desligados ao fechar as salas;

XXV - atentar-se para a limpeza e organização dos espaços a serem utilizados pelos alunos, comunicando o setor responsável caso haja irregularidades;

XXVI - verificar a limpeza e condições de uso da lousa e outras ferramentas didáticas como: mapas, cartazes, rádios, *datashow*, e etc;

XXVII - cuidar do agendamento e instalação dos aparelhos eletrônicos para as aulas e comunicar a mantenedora sobre os equipamentos danificados;

XXVIII - aplicar provas no período inverso ao das aulas e acompanhar os alunos nos laboratórios de informática, ciências, biblioteca quando solicitado pela Coordenação.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Artigo 29 - Constituem recursos auxiliares da prática docente:

I - Sala / Ambiente de Leitura dotada de acervo pertinente aos cursos mantidos;

II - Laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas e de Informática, devidamente equipados com materiais específicos e cujo responsável será o profissional que vier a utilizá-los.

Artigo 30 - O responsável pela Sala / Ambiente de Leitura tem as seguintes atribuições:

REGIMENTO ESCOLAR 2025

I - elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com os demais programas que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico.

II - manter o controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar o relatório anual;

III - colaborar com os professores na composição de reservas bibliográficas.

IV - assegurar a adequada organização e funcionamento da Sala / ambiente de Leitura:

a) organizando o acervo e zelando por sua conservação;

b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos dos livros/materiais disponíveis no ambiente;

c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura e orientando o usuário na sua utilização;

e) organizando coleções de recortes, jornais e revistas que sirvam para consulta;

V - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos;

VI - organizar e manter arquivados os trabalhos realizados pela escola;

VII - elaborar inventário anual do acervo da biblioteca.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR

Artigo 31 - O pessoal Administrativo Auxiliar constará de elementos contratados pela Entidade Mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções de controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Artigo 32 - As atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em nor

REGIMENTO ESCOLAR 2025

mas baixadas pela Direção, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 33 - À Direção, subordinam-se as unidades administrativas, técnicas e o pessoal administrativo auxiliar.

Artigo 34 - O Corpo Docente subordina-se à Direção e ao Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas decorrentes do exercício de suas funções.

Artigo 35 - O Diretor da Escola poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - Toda e qualquer decisão, tomada em decorrência da delegação de competência, deverá ser referendada pelo Diretor.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CLASSE/ SÉRIE/ ANO

Artigo 36 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano, com finalidade didático-pedagógica, para os Ensinos Fundamental I e II, e Médio, serão constituídos por todos os professores da classe, o Coordenador Pedagógico e seu presidente nato, o Diretor da Escola.

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe

REGIMENTO ESCOLAR 2025

se/Série/Ano ao Coordenador Pedagógico.

Artigo 37 - Serão realizadas reuniões dos Conselhos de Classe/Série/Ano para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a inter-relação professores / alunos, propiciando debate permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Artigo 38 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I – Discutir e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;

c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

d) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausência.

II – Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;

III – Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;

IV- Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento

REGIMENTO ESCOLAR 2025

insuficiente e suas possíveis causas;

V- Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;

VI-Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;

VII-Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Artigo 39 - Os Conselhos de Classe/Série/Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões dos Conselhos de Classe/Série/Ano serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate. Será sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Artigo 40 - Na Educação Infantil, serão feitas reuniões entre professores e seus auxiliares com a Coordenação Pedagógica, visando à discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu desenvolvimento.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 41 - Asseguram-se ao pessoal docente, administrativo e técnico os direitos e deveres previstos da Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Constituição

Artigo 42 - O Corpo Docente da Escola se constitui de todos os professores devidamente qualificados e habilitados conforme disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

Seção II

Dos Direitos

Artigo 43 - São direitos do professor, além dos previstos na CLT e legislação complementar:

I - utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;

II - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

III - participar de reuniões promovidas pela Escola manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Seção III

Dos Deveres

Artigo 44 - São deveres do professor, além dos previstos na legislação vigente:

I - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões, para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aulas;

II - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente e comparecer a Seminários de Estudos, Encontros Pedagógicos na matriz Objetivo, Cursos e reuniões do gênero, sempre que convocado pelo órgão superior;

III - utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance de objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;

IV - proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;

V - agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de idade e formação;

VI - proceder à avaliação do rendimento dos alunos, em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo do acompanhamento de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;

VII - corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;

VIII - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados, louvando os acertos;

IX - documentar os resultados obtidos através de observações, dados de autoavaliação,

REGIMENTO ESCOLAR 2025

da avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas da escola;

X - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola;

XI - propor por escrito ao Diretor a necessidade de aquisição de livros e tudo mais que seja necessário para a eficiência do ensino;

XII - colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

XIII - colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologias de ensino, avaliação e recuperação;

XIV- responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem na sua área de atuação nas questões relativas à Educação Especial;

XV- efetivar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e aprendizagem de todos os estudantes, com e sem deficiência;

XVI- realizar o encaminhamento pedagógico, garantindo a adequação às necessidades educacionais dos estudantes;

XVII - promover a acessibilidade curricular com o apoio do professor especializado, para assegurar a participação plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial no processo educativo;

XVIII- elaborar a rotina escolar do estudante elegível aos serviços da educação especial, com a colaboração do professor especializado, de forma a atender às especificidades do estudante;

XIX - participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

XIX - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 45 - É vedado ao professor:

I - ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, da sua nacionalidade, cor, raça, gênero e capacidade intelectual;

II - dispensar os alunos antes de findar ou suspender aulas;

III - aplicar penalidades aos alunos;

IV - ofender com palavras, gestos ou atitudes, o diretor, os professores, os funcionários, os pais e os alunos;

V - envolver o nome da Escola em manifestações estranhas às suas finalidades educativas;

VI - ocupar-se, no exercício de sua função, de assuntos estranhos às finalidades educativas;

VII - usar métodos e/ou técnicas não condizentes com as orientações traçadas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;

VIII - ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Constituição

Artigo 46 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino, representados pelos pais ou responsáveis, quando menores e se

REGIMENTO ESCOLAR 2025

fizer necessário.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Alunos

Artigo 47 - São direitos dos alunos:

I – Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;

III - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

IV- Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências ou convicções políticas;

V – Escolher o nome social pelo qual deverá ser tratado, e que será incluído nos documentos discentes, ao lado do nome civil, nos termos e condições previstos na legislação vigente;

VI – Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidade de participar de projetos;

VII- Receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;

VIII- Ser notificado, com antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

IX- Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, nos termos da legislação vigente;

X- Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmi-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

ca registras e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XI- Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XII- Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:

a) Ser informado sobre condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste regimento;

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer das decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

XIII - receber atendimento adequado, baseado nos princípios da Educação Inclusiva.

SEÇÃO III

Dos Deveres e Responsabilidades dos alunos

Artigo 48 - São Deveres e Responsabilidades dos alunos:

I – Frequentar a escola, regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II- Usar, obrigatoriamente, o uniforme completo, constituído de camiseta branca ou azul marinho, calça de moletom ou tassel, bermuda de moletom ou tassel, agasalho de moletom ou tassel, oficial e com a logomarca do Colégio, não sendo aceitas camisetas de gincanas, times

REGIMENTO ESCOLAR 2025

de futebol ou quaisquer outras. O calçado deverá ser fechado, não serão aceitos chinelos e sandálias abertas;

III – Usar o uniforme também nas atividades extras, realizadas nos períodos inversos ao das aulas regulares, podendo a calça ser substituída por bermuda na cor azul marinho, desde que não atente contra a moral ou bons costumes. A camiseta confeccionada para a gincana do colégio, poderá ser usada no período inverso;

IV – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente apostilas e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

V- Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

VI- Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiência ou convicção política;

VII- Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos de estudar e aprender;

VIII- Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VIX-Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

X- Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XI- Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XII- Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejam participar da reunião;

XIII-Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e lícitas, substâncias tóxicas e armas;

XIV-Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos os eventos sociais e educativos previstos ou em andamen-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

to, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhados pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

XV – Entregar na secretaria, em prazo estabelecido, atestado médico liberando a prática de atividades físicas nas aulas de Educação Física e/ou documentos que comprovem os impedimentos para a participação das aulas práticas. No caso de o aluno estar inapto para a prática, ele deverá realizar as atividades de pesquisa solicitadas pelo professor.

SEÇÃO IV

Das proibições aos alunos

Artigo 49 – É proibido ao aluno:

I – Ausentar -se das aulas, sem prévia justificativa ou autorização dos professores;

II- Ausentar- se do prédio escolar sem justificativa e autorização dos pais ou responsáveis;

III- Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar. Para solicitar qualquer tipo de serviço o aluno deve dirigir-se à secretaria, ou ao serviço de apoio ao aluno;

IV- Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos eletrônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

V- Utilizar, em sala de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas. Uma vez autorizado pelos pais os aparelhos eletrônicos devem permanecer desligados e dentro da mochila. A Escola não recomenda o porte destes equipamentos, por questões de segurança e não se responsabiliza pela perda ou dano neles causados. Se o aluno utilizar o aparelho em momento indevido, o

REGIMENTO ESCOLAR 2025

aparelho será retirado e devolvido à família, após orientação. A reincidência acarretará na proibição da entrada do aparelho na escola;

VI- Postar, nas redes sociais, imagens ou vídeos produzidos dentro do Colégio sem a prévia autorização. A postagem delas será considerada falta gravíssima punida com advertência ou com suspensão;

VII – Postar, nas redes sociais, imagens, vídeos e conversas produzidos fora da escola com o uniforme do colégio. À infração a este item implicará sanção disciplinar com advertência ou com suspensão;

Tirar fotografias dos colegas, professores e demais funcionários nas dependências e no entorno da escola sem a prévia autorização. À infração a este item implicará sanção disciplinar com advertência ou com suspensão;

VIII- Cabular aula ou ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia. A cabulação será imediatamente comunicada à família e o aluno será advertido;

IX- Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo, conversas paralelas, barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola. Caberá ao professor, dentro da sala de aula, estabelecer as normas que deverão ser seguidas por todos;

X- Dormir em sala de aula. Caso ocorra, o professor responsável pela aula encaminhará o aluno à Coordenação Pedagógica que, imediatamente, comunicará o fato à família;

XI- Manter cadernos e apostilas fechados durante a aula, exceto se o professor assim autorizar;

XII- Chegar atrasado para o início das provas. Recomenda-se chegar com no mínimo 5 minutos de antecedência, caso aconteça o atraso ou a falta a família deve justificar na secretaria e solicitar prova substitutiva;

XIII- Colar, tentar colar, colaborar com a cola. O aluno flagrado terá a prova confiscada e atribuída a nota zero, não fazendo jus à prova substitutiva. O responsável pela aplicação da avaliação terá plenos poderes para efetuar os procedimentos que permitirão a realização das provas em um ambiente tranquilo;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

- XIV- Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- XV- Agressão física ao colega ou ao professor;
- XVI- Brigar, incentivar brigas, praticar ou incentivar Bullying, organizar grupos e facções ou ameaçar os colegas, ainda que fora do ambiente escolar;
- XVII- Fazer brincadeiras que impliquem em toques corporais que possam resultar em ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XVIII- Participar, estimular ou organizar incidentes de violência grupal ou generalizada;
- XIX- Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XX- Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da Utilização inadequada de objetos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cintos, guarda-chuvas, etc;
- XXI- Portar ou usar recipientes que contenham qualquer tipo de gás, armas brancas ou de fogo, objetos cortantes, brinquedos que imitem armas de fogo, canetas laser e objetos de qualquer natureza que atentem contra a própria integridade física ou de outrem;
- XXII- Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- XXIII- Consumir, portar, distribuir, trocar ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIV- Fumar ou distribuir cigarros ou qualquer outro subproduto do tabaco dentro da escola;
- XXV- Utilizar cigarros eletrônicos;
- XXVI- Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XXVII- Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XXVIII- Utilizar palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos e ofensivos ao cole-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

ga ou ao professor;

XXIX- Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XXX- Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;

XXXI- Meninos sentarem-se no colo das meninas e vice e versa;

XXXII- Meninos entrarem nos banheiros femininos e vice e versa;

XXXIII- Namorar nas dependências do Colégio;

XXXIV- Introduzir ou facilitar a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências da escola;

XXXV- Comemorar aniversários com brincadeiras de mau gosto, tais como, rabiscar uniformes, jogar ovos, farinha, entre outros;

XXXVI- Promover coletas, rifas e subscrições de valores, dentro e no entorno da escola, salvo com autorização da direção;

XXXVII- Qualquer tipo de comércio, ainda que sob convite para festas, bailes ou do gênero nas dependências internas ou no entorno escolar sem autorização da direção

XXXVIII- Nas dependências da escola não será permitida a afixação de cartazes alusivos a festas e eventos sem a autorização da direção, exceto as que sejam pela escola promovidos;

XXXIX- Em sala de aula, não será permitida a promoção ou realização de festas com a distribuição de comida e bebida, sem a ciência da direção do Colégio;

XL- A utilização de jogos de azar, tais como, baralhos e congêneres serão proibidos nas salas de aula, dependências e no entorno da escola;

XLI- Jogar lixo no chão. Sempre que houver lixo em local indevido, o aluno será orientado sobre a importância de recolhê-lo e depositá-lo nos coletores, ainda que não tenha sido o autor;

XLII- Utilizar de maneira inadequada, destruir ou furtar qualquer acessório ou insu-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

mo dos sanitários. O ato será punido com advertência ou suspensão e a família ficará responsável pelo conserto ou reposição do objeto alvo de depredação;

XLIII- Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça ou sem o devido consentimento;

XLIV- Apropriar-se de qualquer material pertencente ao colégio. O ato será punido com advertência ou suspensão e a família ficará responsável pela reposição do objeto;

XLV- Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano e equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros. O ato será punido com advertência ou suspensão e a família ficará responsável pelo conserto ou reposição do objeto alvo de depredação;

XLVI- Obstruir, danificar ou depredar as portas de acesso aos corredores e às salas de aula. O ato será punido com advertência ou suspensão e a família ficará responsável pelo conserto ou reposição do objeto alvo de depredação;

XLVII- Escrever nas paredes e mobiliários, obstruir ar-condicionado, ventiladores e colar gomas de mascar nos mobiliários. O ato será punido com advertência ou suspensão e a família ficará responsável pelo conserto ou reposição do objeto alvo de depredação;

XLVIII- Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas, que sejam difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XLIX- Violar as políticas adotadas no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdos não permitidos ou inadequados para a idade e formação dos alunos;

L- Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

LI- Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avalia-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

ções;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso da cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

e) Falsificar assinatura dos pais ou responsáveis nas provas, impressos ou na solicitação de quaisquer informações/ serviços da escola.

Parágrafo único- Além das condutas descritas no artigo 49, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriado ao ensino e aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO V

Das Sanções

Artigo 50 - A inobservância pelos funcionários da Escola dos termos deste Regimento e demais legislações vigentes, serão aplicadas, pela direção, as sanções previstas na CLT, assegurando-se os direitos de defesa e do contraditório, na forma de legislação pertinente.

Artigo 51 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I- Advertência verbal. Em quaisquer das ocorrências (exceto a suspensão imediata) o aluno será advertido verbalmente e a ocorrência registrada na ficha individual;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à coordenação/direção para orientação. O aluno será orientado e advertido pelo Coordenador ou Diretor e a ocorrência registrada na ficha individual;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis. O aluno assinará, em conjunto com seus responsáveis, um termo no qual se compromete a rever as suas posturas e comportamentos, tomando ciência das consequências decorrentes do descumprimento;

IV- Suspensão da participação em visitas ou demais programas extracurriculares (excursões, fanfarras, aulas de campo), por todo período letivo. No ano seguinte, observada a mudança de comportamento, o aluno poderá, mediante assinatura de um termo de compromisso, voltar a participar desses eventos. Persistido o comportamento inadequado, incidirá o aluno em falta grave com suspensão automática;

V- Suspensão por até 5 dias letivos. Neste caso, o aluno poderá ter sua bolsa de estudos anulada pelo restante do ano letivo.

§1º- Por ocasião da matrícula e, observada uma mudança no comportamento do aluno bolsista, o desconto poderá ser revisto; ficando previamente acordado que, no caso de nova ocorrência escrita, a anulação do desconto será automática, não passando por todos os procedimentos anteriores.

§2º- O aluno ficará privado das aulas previstas para os dias e de todas as demais atividades previstas: aula de progressão parcial, provas substitutivas, provas, laboratórios, fanfarra e demais serviços ofertados pelo Colégio. No caso das provas, não caberá prova substitutiva;

VI- Suspensão pelo período de 5 dias letivos. Por ocasião do retorno, não sendo observada mudança no comportamento do aluno, ele ficará impedido de efetuar matrícula nos anos posteriores;

VII- Transferência por questões disciplinares, nos termos da indicação CEE nº 175/19;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

§1º- As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§2º- As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor, professor Coordenador ou pelo Diretor;

§3º- As medidas previstas nos itens III, IV, V serão aplicadas pelo professor Coordenador ou pelo Diretor;

§4º- As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Diretor, mediante liberação do Conselho de Escola;

§5º- Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será garantido o amplo direito de defesa e o contraditório;

§6º- No caso de transferência por questões disciplinares, caberá aos pais ou responsáveis a continuidade de estudos em Escola que atenda aos valores e crenças e critérios próprios da família. A escola poderá colaborar com as famílias neste procedimento;

§7º- A decisão de transferência por questões disciplinares poderá ser objeto de Recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, à Diretoria Regional. O procedimento será analisado pela Diretoria de Ensino, no prazo de cinco dias, sob premissas destacadas nesta Indicação: excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto no Regimento Escolar. Desta decisão, caberá Recurso ao Conselho Estadual de Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, tanto pelo aluno quanto pela escola.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

SEÇÃO VI

Participação da Família

Artigo 52 - Aos pais ou responsáveis pelo aluno caberá colaborar com a Escola para a consecução do máximo de rendimento possível em cada ano ou série e o total aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola por parte do alunado.

Artigo 53 - São direitos dos pais:

I - serem informados a respeito da Proposta Pedagógica da Escola, seus projetos e do Regimento Escolar;

II - serem comunicados de todos os fatos ocorridos com o aluno, em um trabalho conjunto entre as instituições escola-família;

III - serem informados, por quem de direito, sobre as sanções aplicadas aos alunos;

IV - serem informados dos períodos e resultados das avaliações, e desses resultados pedir reconsideração ou recurso, conforme o caso;

V - em horários previamente estabelecidos, serem atendidos pelo Coordenador Pedagógico, Professores, Diretor ou representante da Mantenedora, para expor suas dúvidas, sugestões, queixas ou dificuldades.

Artigo 54- São deveres dos pais:

I - zelar pelo cumprimento de todos os deveres dos alunos previsto no artigo 48 e proibições do artigo 49 deste Regimento Escolar, inclusive, orientando sobre as sanções previstas nos artigos 50, 51;

II - comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

III- acompanhar a frequência dos filhos;

IV – acompanhar o aproveitamento através de material trabalhado diariamente em sala, tarefas de casa, exercícios avaliatórios e provas;

V- orientar e acompanhar a rotina de estudos dos filhos no período contrário ao das aulas;

VI - comunicar à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;

VIII - comunicar a escola sobre laudos e acompanhamentos multidisciplinares pelos quais o aluno esteja passando;

VIII- viabilizar o contato entre a escola e os profissionais que fazem atendimento especializado terceirizado (psicólogos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc), mesmo que via relatórios, com o intuito de, em parceria, melhor atender o aluno;

IX- participar de todas as atividades de integração escola- família- comunidade;

XI- manter os documentos e dados cadastrais completos e atualizados.

CAPÍTULO IV

ESTATUTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Entradas e Saídas

Artigo 55 – A escola funciona em dois turnos diurnos, sendo organizados da seguinte forma:

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Ensino Médio – manhã – Horário das 7h15' às 13h35'

Ensino Fundamental II – manhã – horário das 7h15' às 11h55'

Ensino Fundamental I – manhã – horário das 7h30' às 12h e tarde das 13h às 17h30'

Educação Infantil – manhã – horário 7h30' às 12h e tarde das 13h às 17h30'.

As aulas de Educação Física para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio serão ministradas no contraturno, em horário pré-estabelecido.

A entrada e saída dos alunos reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - a entrada na primeira aula ocorrerá até as 7h15', no máximo, para os Ensinos Fundamental (Fase 2) e Médio; até as 7h30' para o Ensino Fundamental (Fase 1) e Educação Infantil no período da manhã; e até as 13h00 para o período da tarde, considerando-se como referência a entrada no corredor de acesso às salas de aula e não no portão principal. Será considerado como referência o horário do relógio eletrônico acoplado à sirene, que é aferido mensalmente para que não haja erros;

II - o horário de entrada também é válido para as aulas que ocorrerem em outros ambientes pedagógicos, tais como a quadra poliesportiva (aula de Educação Física), Laboratórios de Informática ou de Química/Biologia, caso elas ocorram na primeira aula do dia;

III - os alunos ciclistas deverão descer da bicicleta ao adentrar na calçada para, assim, evitar acidentes.

IV - o aluno que, sem autorização, se ausentar de qualquer atividade realizada no âmbito da escola será considerado faltoso e a ocorrência anotada no prontuário;

V - o aluno que chegar atrasado, para a primeira aula, deverá permanecer em silêncio no local indicado pelo inspetor, no dia seguinte, trazer uma justificativa dos pais por escrito sobre o ocorrido. Este fato não poderá se repetir por mais de duas vezes no mês, pois, neste caso, o aluno não poderá frequentar as aulas do dia, a família será convocada para, juntamente com o aluno, assinar um termo comprometendo-se a organizar a rotina do estudante. A não mudança

REGIMENTO ESCOLAR 2025

de postura incorrerá em ato de indisciplina;

VI - durante os intervalos será emitido um sinal de aviso com 5 minutos de antecedência, para que os alunos se dirijam calmamente à sala de aulas e aos seus lugares. O aluno que, após o sinal de aviso para o início da aula, não se encontrar na sala de aula será considerado ausente e encaminhado à Coordenação para a devida orientação que inclui a assinatura de um termo de compromisso de que tal fato não deverá se repetir. O fato será levado ao conhecimento dos responsáveis;

VII - durante os intervalos, antes do sinal de entrada, não será permitido ao aluno retornar à sala de aula, exceto se acompanhado do pessoal de apoio;

VIII - durante as trocas de professores e/ou substituições de aulas, o aluno deverá aguardar sentado em silêncio até que o professor ou responsável pelo setor comunique os procedimentos adequados. O trânsito do aluno pelas dependências da Escola, salvo durante o intervalo, deverá ser do conhecimento prévio e autorizado pelo professor regente e somente após este iniciar os procedimentos da aula. Aluno ausente da aula, sem justificativa, estará suspenso daquela aula e será encaminhado à Coordenação para as devidas orientações e realização da respectiva atividade em outro ambiente;

IX - os pedidos de dispensa do aluno antes do término do período regular das aulas deverão ser solicitados pelos responsáveis preferencialmente por escrito e deverão ser entregues à Coordenação Pedagógica ou aos inspetores responsáveis antes do início das aulas. Caso o pedido não tenha sido anteriormente solicitado por escrito, o aluno deverá aguardar os intervalos para tal solicitação. Em caso de urgência ou emergência, a solicitação deverá ser feita ao professor que o encaminhará ao setor responsável pelas dispensas. A dispensa só será efetivada após o contato telefônico com os responsáveis. No dia seguinte será exigido o retorno do termo de dispensa devidamente assinado pelo responsável. Caso este não retorne, os pais serão comunicados e a pendência será considerada como ato de indisciplina;

X - nos dias de prova específica ou PGBs, PGAs, Avaliações multidisciplinares e Simulados, o aluno deverá chegar com antecedência de, no mínimo, 5 minutos, com uniforme completo e portando material necessário para a realização da prova, para receber as devidas

REGIMENTO ESCOLAR 2025

orientações, a fim de que os trabalhos sejam iniciados pontualmente;

XI - durante o intervalo é vedado ao aluno interromper a aula de outras classes/séries para não prejudicar a concentração do professor e dos demais alunos.

Parágrafo Único – a entrada e saída dos alunos, em condições especiais de saúde ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e/ ou altas habilidades, serão atendidos nos princípios da Educação Inclusiva, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II

“Entorno” da Escola

Artigo 56 - Entende-se como entorno da Escola a área em frente e nas proximidades da escola, em um raio de 50 metros dos portões de acesso.

§ 1º - Não será permitido o uso de *skates*, patins ao redor da escola.

§ 2º - As casas ou prédios comerciais localizados ao redor da escola fazem parte destas regras e o desrespeito para com elas será considerado ato de indisciplina para com a escola.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

REGIMENTO ESCOLAR 2025

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS

Artigo 57 - O currículo adotado para Educação Infantil obedece à legislação vigente, estabelecendo os direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), permitindo à criança a experimentação, a prática da análise e da síntese através de atividades que levam a desenvolver a percepção, a capacidade de comparação, diferenciação, reconhecimento e combinação de elementos, em um processo de aprendizagem que parta do concreto para o abstrato. Tendo como proposta pedagógica o cuidar, educar, interagir e o brincar.

§ 1º- Os componentes curriculares da Educação Infantil são organizados por campos de experiência (o eu, o outro e o nós, corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento e imaginação, espaço, tempos, quantidades, relações e transformações), inter-relacionados e que oferecem condições para o desenvolvimento de um trabalho abrangente e fundamental para a prática educativa. Os campos de experiência têm como base as vivências, de forma que a criança possa se expressar e interagir em espaços próprios à imaginação criativa ao falar ou escrever, movimentar seu corpo, fazer explorações artísticas. Eles nutrem-se da iniciativa e curiosidade infantil: partem do universo cultural da criança e respeitando seu tempo e seus interesses, ao mesmo tempo que exploram a linguagem verbal, a natureza, as cores, o mundo dos números e os movimentos do corpo de forma lúdica.

§ 2º- O tempo didático é organizado pelo professor de diferentes formas, após a identificação da melhor maneira de alcançar as necessidades de conhecimento para determinada situação de aprendizagem.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

a) Quando a organização do tempo prevê período mais curtos ou de periodicidade constante:

Atividades Permanentes: desenvolvidas semanalmente ou quinzenalmente, com o propósito de criar hábitos de leitura e pesquisa, proporcionando jogos educativos.

Atividades Ocasionais: ocorrem quando algo interessante ou especial é levado para a aula pelo professor ou pelos alunos e é então apresentado e discutido por todos.

Sequência Didática: objetivo proposto está voltado para o desenvolvimento de um único conceito.

Sequência Didática Interdisciplinar: objetivo proposto é comum a duas ou mais áreas do conhecimento.

b) Quando a organização do tempo prevê períodos mais longos de trabalho:

Projeto Multidisciplinar: integra conteúdos da mesma área do conhecimento.

Projeto Interdisciplinar: integra duas ou mais áreas do conhecimento.

Projetos Transversais: todas as áreas do conhecimento encontram-se a serviço de temas e objetivos concebidos como universais ou locais, conforme necessidades identificadas, inclusive mundialmente, como é o caso do tema “meio ambiente”.

Projeto Global: caracterizado por possibilitar elaboração conjunta (professores e alunos) e investigação e estudo que vão além dos conteúdos do currículo escolar.

Estes projetos serão finalizados com produtos que serão expostos para os demais alunos e à comunidade escolar.

§ 3º- A organização do espaço, atendendo as particularidades de cada faixa etária, propiciará a integração entre os pares ou iguais por meio de espaços alternativos em sala de aula ou não, tendo como objetivo instigar a curiosidade, possibilitar a construção de ideias ou produtos, o desenvolvimento da independência, a conquista da autonomia e da identidade, tendo como foco relações mais saudáveis.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

§ 4º- As crianças são organizadas em turmas, de acordo com sua faixa etária. Quando em sala de aula, os grupos são organizados de diferentes maneiras, sempre tendo como objetivo facilitar e enriquecer processos de aprendizagem ou superação de dificuldades. A definição da modalidade de agrupamento é feita através da observação atenta do professor e, compreenderá as seguintes modalidades: a grande roda em meia lua ou U, trios, quartetos e grupos móveis. Combinar as atividades com propostas de agrupamento voltadas para envolver, fazer emergir conhecimento e favorecer as trocas de experiências é muito eficaz no enfrentamento dos obstáculos cognitivos.

Artigo 58 – No Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum curricular e uma parte diversificada.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos estão divididos em áreas de conhecimento, são elas:

- I- Linguagens;
- II- Matemática;
- III- Ciências da Natureza;
- IV- Ciências Humanas;
- V- Ensino Religioso.

§ 2º- As competências específicas, as habilidades e objetivos estão identificados no Plano Escolar.

Artigo 59- O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível).

REGIMENTO ESCOLAR 2025

§ 1º- Os componentes curriculares do ensino médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrar esses componentes. São elas:

- I- Área de linguagens e suas tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;
- II- Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;
- III- Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;
- IV- Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia

§ 2º- As competências específicas, as habilidades e objetivos estão identificados no Plano Escolar.

§ 3º- Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 60- Em todos os níveis, os alunos, em condições especiais de saúde ou com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação e/ ou altas habilidades, serão atendidos nos princípios da Educação Inclusiva, conforme legislação vigente.

Artigo 61 - Do Plano Escolar homologado pelo órgão competente do Sistema de Ensino do Estado constará a Grade Curricular adotada para os diferentes cursos, a correspondente carga horária de cada um deles, e o total de horas letivas atribuídas a cada componente curricular. Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, o calendário escolar e a grade curricular nas diferentes modalidades de ensino, a serem homologados pela autoridade competente e incorporados ao Plano Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

CAPÍTULO II

DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 62 - Os alunos matriculados serão agrupados em classes, de acordo com critérios fixados pela Direção e pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme legislação vigente, considerando a área útil da sala ou ambiente;

Parágrafo Único - A escola poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de Línguas Estrangeiras, Arte ou outros componentes curriculares.

Artigo 63 - Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos para a realização de atividades relacionadas a determinada modalidade esportiva.

Artigo 64 - Embora o critério básico adotado para o agrupamento dos alunos seja a homogeneidade de idade, serão atendidas as exigências quanto às diferenças individuais.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 65 – De acordo com as diretrizes nacionais e estaduais para a Educação Especial na educação básica, a Educação Especial se caracteriza como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, bem como realiza o Atendimento Educacional

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Especializado (AEE), disponibiliza os recursos, serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Este conjunto de recursos e serviços têm como objetivo garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos elegíveis aos serviços da educação especial.

Parágrafo único: são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial os alunos que apresentam impedimentos de longo prazo de cunho físico, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; os alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou Altas Habilidades/Superdotação.

Artigo 66 – Para atendimento aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial a escola pauta-se no respeito às diferenças, ritmos e estilos de aprendizagem, oferecendo desse modo os seguintes serviços: I – Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar, II – Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva, III – Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira e IV – Aceleração de Estudos.

I – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, considerando desse modo suas necessidades específicas. Possui caráter complementar ou suplementar ao atendimento oferecido nos sistemas regulares de ensino e deve acontecer no contraturno escolar, por no mínimo duas horas/aulas. Esse serviço poderá ser oferecido tanto por um pedagogo quanto por um professor especialista em Educação Especial.

II – Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva – esse item engloba toda atividade ou recursos de acessibilidade curricular elaborada pelos docentes, seja ela voltada ao enriquecimento curricular e/ou complementação do mesmo, trata-se das adap-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

tações realizadas no currículo escolar com vistas a plena participação dos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial. Enquanto a tecnologia assistiva pauta-se na identificação de recursos e serviços tecnológicos voltados às pessoas com deficiência visando proporcionar a elas autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

III – Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira – os estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira matriculados na Unidade Escolar terão direito a interlocutor de Libras com vistas o acesso ao currículo escolar pela primeira língua do surdo: a Libras. Esse interlocutor deverá apresentar formação acadêmica na área e proficiência na referida língua.

Artigo 67 – Os alunos com altas habilidades/superdotação deverão ser matriculados em classes comuns do ensino fundamental ou médio, ficando assegurado atendimento escolar adequado às especificidades das necessidades educacionais que lhes forem apontadas pela avaliação pedagógica realizada pela escola. São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

Artigo 68 - O atendimento aos alunos com altas habilidades/ superdotação, ocorrerá rotineiramente e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno.

Artigo 69 - A matrícula inicial do aluno no ensino fundamental, independentemente das avaliações psicológicas deverá ocorrer no 1º ano.

Parágrafo Único - A matrícula do aluno no 1º ano do ensino fundamental, com parecer conclusivo para matrícula em ano mais avançado, do mesmo segmento de ensino, resultará da

REGIMENTO ESCOLAR 2025

aplicação, no 1º bimestre letivo, de mecanismo de reclassificação que colocará o aluno no ano recomendado

Artigo 70 – Aceleração de Estudos/reclassificação: Em conformidade com a Resolução SE 81/2012, os alunos com diagnóstico clínico de altas habilidades/superdotação poderão pleitear matrícula em ano mais avançado, compatível com seu desempenho escolar e sua maturidade sócio-emocional. Esse avanço poderá ocorrer em qualquer caso ou situação, 2 (dois) anos da sua idade ou do ano do segmento de ensino em que se encontre matriculado, desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;

II – o aluno atinja níveis compatíveis ao nível de ensino preterido mediante avaliação pedagógica

III - o atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos alunos, de que trata esta resolução, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano/série escolar inicialmente indicado;

IV- o parecer pedagógico emitido pela unidade escolar ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de portfólio;

V- a avaliação psicológica de maturidade psico-emocional ou multiprofissional processada pela Diretoria de Ensino seja ratificada pelos pais do aluno, ou por seus responsáveis.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 71 - A solicitação de aceleração de estudos de aluno deverá ser formulada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido à direção da unidade escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.

§ 1º- A definição de recursos e serviços a serem oferecidos aos estudantes é de cunho pedagógico e deve ser realizada em parceria pelo professor regente e o profissional que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º- O processo de aceleração/ avanço não se constitui mero e usual mecanismo de abreviação do tempo de conclusão de determinado ano ou etapa de estudos.

§ 3º- O aluno que não venha a concluir os estudos do ensino fundamental em razão de aceleração de estudos, com matrícula efetuada em qualquer série do ensino médio, não fará jus à certificação correspondente ao nível de ensino não concluído.

Artigo 72 – O aluno será matriculado no ano/ série indicado no parecer devidamente homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, até o final do primeiro bimestre, aluno da própria unidade escolar e, em qualquer época do ano, os alunos transferidos de outras unidades escolares.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 73 - A avaliação é um processo reflexivo e constante voltado para identificar os níveis de aprendizagem alcançados nos conteúdos curriculares em desenvolvimento, ou já finalizados, a fim de, se necessário, ajustarem-se os processos em curso.

Parágrafo Único - A escola divulgará, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados pela Escola, bem como os critérios de promoção, retenção e reconsideração de notas, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 74 - São objetivos da avaliação:

I- promover aprendizagem dos alunos, orientando o olhar dos professores sobre os resultados obtidos e os novos passos a serem dados;

II- acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos, identificando potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

III- verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;

IV- detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;

V- subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

VI- criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Artigo 75 – A avaliação de rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 76 –Na Educação Infantil, a finalidade básica da avaliação é identificar os níveis de aprendizagem alcançados pelas crianças e, nesse processo, intervir ou tomar medidas educativas que vislumbrem a progressão do que se encontra em desenvolvimento bem como estimular diferentes experiências de aprendizagem. O acompanhamento acontecerá através de diversos registros do cotidiano da escola como: relatórios, diários, fotografias, filmagens e as produções infantis.

Artigo 77- Na Educação Infantil, a cada final de bimestre, será elaborada uma avaliação descritiva (relatório) de cada criança, retratando suas descobertas, experiências, vivências e conquistas nas diversas áreas de conhecimento, como também seu desenvolvimento no grupo ao qual pertence, com arquivamento na secretaria da escola e também entregue aos pais em reuniões.

Artigo 78 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio será realizada através de processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, tendo em vista os objetivos propostos para cada nível de ensino;

Parágrafo Único - Para os alunos atendidos nos princípios da Educação Inclusiva serão aplicados os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos na norma regimental, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos.

Artigo 79- Nas avaliações e nas sínteses referentes aos 4 bimestres letivos serão atribuídas notas escalonadas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas em décimos, desprezando-se as demais casas decimais, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental. Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

§ 1º - A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental I seguirá a mesma sistemática da aplicação na Educação Infantil. A cada final de bimestre, será elaborada uma avaliação descritiva do aluno, retratando suas descobertas, experiências, vivências e conquistas nas diversas áreas do conhecimento, como também seu desenvolvimento no grupo ao qual pertence.

§ 2º - Os relatórios permanecerão arquivados na Secretaria da Escola e cópias deles serão entregues aos pais em reuniões e por ocasião de possível transferência para outra instituição de ensino.

Artigo 80 - Serão garantidos aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental e os demais alunos até a 3ª série do Ensino Médio, pelo menos, dois instrumentos de avaliação. Os resultados de todas as avaliações aplicadas nos alunos e a sua síntese serão registradas em formulário próprio e arquivadas na secretaria. Bimestralmente será emitido o boletim a ser entregue aos pais nas reuniões programadas. As famílias poderão acompanhar, ao longo do bimestre, através do boletim online;

Artigo 81 – O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre as provas finais, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento dos estudos.

§ 1º- Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupos ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documentos próprios e em área específica no site do Colégio, disponibilizado às famílias em data previamente conhecida pelos alunos e responsáveis, ou entregues diretamente a eles.

§ 2º Ao término do ano letivo será calculada a média final do aluno em cada componen-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

te curricular, que resultará da média ponderada das quatro notas bimestrais.

§ 3º- A escola reunirá o conselho de Ano/ Classe/ Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste regimento.

CAPÍTULO II

DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 82 - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º- O pedido deverá ser protocolado na escola em até 5 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º- A direção da escola, para a tomada de decisão, deverá ouvir, previamente, o conselho de Ano/ Série/ Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará em deferimento do pedido.

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

§ 6º- Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO III

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 83 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º- O pedido deverá ser protocolado na escola em até dez dias da divulgação dos resultados.

§ 2º- A direção da escola, para tomar decisão, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/ Série/ Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º- ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Artigo 84 – Da decisão da escola, caberá recursos à Diretoria de Ensino adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Parágrafo Único – O recurso de que trata o “caput” deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI

DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS E DA PROGRESSÃO PARCIAL

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Artigo 85 - Será considerado promovido o aluno que ao término do ano letivo apresentar média final igual ou maior que 5,0 (cinco inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do respectivo curso.

§ 1º - A promoção em componentes curriculares tratados como atividades decorrerá apenas da apuração da assiduidade.

§ 2º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 3º- Será permitido a partir do 6º ano do Ensino Fundamental II e em todas as séries do

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Ensino Médio, o regime de Progressão Parcial de Estudos em até dois componentes curriculares.

CAPÍTULO II

DA RETENÇÃO TOTAL

Artigo 86- Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

Artigo 87 – Ficaré retido, na disciplina, sem direito a estudos de Recuperação Final, o aluno que ao término do ano letivo obtiver média inferior a 0,9 (nove décimos).

Artigo 88- Ficaré retido no ano/ série o aluno que após Recuperação Final e análise do Conselho de Classe/ Série/ Ano obtiver média inferior a 5,0 (cinco) em 3 ou mais disciplinas.

CAPÍTULO III

Da Recuperação

Artigo 89- O aluno que não atingir durante os bimestres a nota mínima de 5,0 (cinco inteiros), necessária à sua aprovação, será encaminhado a estudos de recuperação.

Artigo 90 - Os processos de recuperação de estudos denominados Recuperação Obrigatória (R.O) e Recuperação Final (R.F.) terão como objetivos dar ao aluno oportunidades de rever e reforçar os conteúdos desenvolvidos no bimestre (Recuperação Obrigatória) e os desenvolvidos nos quatro bimestres letivos (Recuperação Final) e considerados essenciais para o prosseguimento do estudo na série seguinte.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Parágrafo Único - A recuperação destinada aos alunos do 1º, 2º e 3º anos será realizada de forma paralela ao trabalho diário, depois de detectadas as dificuldades individuais.

Artigo 91 - A recuperação será realizada mediante trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinados aos alunos que não apresentarem rendimento de acordo com o mínimo estabelecido neste Regimento Escolar, consistindo em atividades e aulas programadas, com material adicional de revisão e reforço, visando à recuperação das deficiências de aprendizagem.

Artigo 92 - A sistemática de recuperação obedecerá aos seguintes critérios:

I - o aluno que, nos aproveitamentos bimestrais, obtiver nota inferior a 5,0 (cinco inteiros) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetido a uma Recuperação Contínua, denominada Recuperação Obrigatória (R.O.);

II - o aluno que, após o término do ano letivo, apresentar em 1 (um) ou mais componentes curriculares, Média Final igual ou superior a 0,9 (nove décimos) e inferior a 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será submetido a estudos de Recuperação Final (R.F.);

III - a época, duração e sistemática do processo de recuperação e compensação de ausências serão especificadas no Plano Escolar;

IV - a média, após a Recuperação Contínua Obrigatória (R.O.), será resultado de média ponderada entre o resultado obtido ao final do bimestre e o obtido na avaliação de recuperação, com os pesos 4 (quatro) e 6 (seis) respectivamente.

V - a média, após a Recuperação Final, será o resultado da média ponderada entre a média obtida ao final do ano letivo e a obtida na Recuperação Final, com pesos 4 (quatro) e 6, (seis) respectivamente.

Parágrafo Único - As médias compreendidas entre 3,5 (três inteiros e cinco décimos) e

REGIMENTO ESCOLAR 2025

4,9 (quatro inteiros e nove décimos), inclusive ambas, após Recuperação Final, poderão ser aproximadas para 5,0 (cinco inteiros), após análise do Conselho de Classe/Série/Ano, que homologará a média final do aluno, de acordo com os critérios pedagógicos apresentados.

Artigo 93 - Ao término do ano letivo, calculadas as médias finais e computadas as frequências que indiquem necessidade de reforço de aprendizagem, serão os alunos e seus responsáveis notificados, pela Secretaria, dos componentes curriculares, área de estudo e atividades nas quais deverão ser submetidos ao processo de Recuperação Final;

§ 1º - Os alunos serão formalmente notificados sobre o local, data, horário dos trabalhos de recuperação e cronograma da (s) avaliação(ões).

§ 2º - A recuperação, além das aulas previstas e da prova de verificação, poderá incluir trabalhos de pesquisa, estudo em grupos e outros.

§ 3º - O planejamento destas atividades será realizado pelo professor, com a participação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 4º - Ao término do processo de recuperação, os professores registrarão a síntese das avaliações aplicadas em formulário próprio, na Secretaria da Escola, que fará as anotações nas fichas individuais dos alunos, processando as alterações.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 94 – A escola adota, do 6º ano à 3ª série do Ensino Médio, o regime de progres-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

são parcial de estudos.

§ 1º - Os alunos com rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares serão matriculados na série seguinte, devendo cursar novamente os componentes em que não obteve rendimento satisfatório.

§ 2º - A Progressão Parcial de Estudos nos Ensinos Fundamental II e Médio será operacionalizada nos seguintes termos:

- a) com 26 (vinte e seis) aulas presenciais e obrigatórias, por disciplina, visando à orientação de estudos, em período inverso, sendo treze por semestre, no 1º e 2º semestres;
- b) trabalhos realizados com flexibilidade como forma diferenciada de avaliação;
- c) duas avaliações formais, sendo uma no final do 1º semestre e a outra no final do 2º semestre.

§ 3º - Ao término do processo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período, o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

§ 4 - O aluno que não atingir os objetivos propostos com média inferior a 5,0 (cinco inteiros), deverá ser submetido novamente ao processo de Progressão Parcial de Estudos, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos para o cumprimento do processo. Caso isso ocorra, o aluno ficará impedido de continuar o ano letivo subsequente e deverá cursar somente os componentes curriculares pendentes.

§ 5º - O aluno em ano/série terminal, nos Ensinos Fundamental II ou Médio, respectivamente, com retenção em 1 (um) ou, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares, só terá a emissão do Certificado de conclusão do curso após o cumprimento total do Regime de Progressão Parcial de estudos no ano subsequente.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

§ 6º - O aluno que solicitar transferência sem ter concluído os semestres e as avaliações previstas para a Progressão Parcial de Estudos, terá seu histórico escolar emitido à luz dos resultados obtidos ano anterior contendo a (s) retenção(ções), sendo orientado a dar prosseguimento ao processo de Progressão Parcial de Estudos na Escola para a qual foi transferido.

TÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

CAPÍTULO I

DA FREQUÊNCIA

Artigo 95- A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

Parágrafo Único- Esta escola adota as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas em cada componente curricular.

CAPÍTULO II

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 96- A escola proporcionará ao aluno atividades para compensação de ausências no decorrer do ano letivo, sempre que os índices de frequência estejam abaixo da porcentagem mínima exigida por lei para aprovações em cada componente curricular.

REGIMENTO ESCOLAR 2025

§ 1º- A compensação de ausência ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§2º- As atividades de compensação de ausência serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas nos termos da legislação vigente.

§3º- A compensação de ausência deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo aluno, quando maior de idade.

TÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS

Artigo 97 - O aluno que concluir os estudos dos Ensinos Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência satisfatórios terá conferido o Certificado de Conclusão, válido para prosseguimento de estudos e demais fins legais.

Parágrafo Único - Os alunos atendidos nos princípios da Educação Inclusiva poderão receber certificado de terminalidade específica de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IX

DO PLANO ESCOLAR E DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

REGIMENTO ESCOLAR 2025

CAPÍTULO I

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 98 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola e enviado ao órgão competente do sistema Estadual de Ensino, para homologação.

Artigo 99 - Anualmente, antes do início das atividades letivas e sob coordenação do Diretor da Escola, o Corpo Docente e a Coordenação Pedagógica reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão o Plano Escolar.

Artigo 100- O Plano Escolar conterá, no mínimo:

I - o diagnóstico da realidade escolar, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e clientela escolares, recursos materiais, recursos humanos e institucionais disponíveis, e quanto a seu desempenho.

II - objetivos e metas da instituição escolar;

III - definição da organização geral da escola quanto a:

- a) critérios para agrupamento de alunos;
- b) quadros distributivos das matérias por anos;
- c) carga horária;
- d) normas para avaliação, recuperação e promoção;
- e) calendário Escolar;
- f) relação de pessoal administrativo, técnico e docente com a respectiva habilitação;
- g) datas de matrículas e períodos de transferência;
- h) períodos e detalhes dos procedimentos de classificação, reclassificação e do Regimento de Progressão Parcial;
- i) sistemas de avaliações de aprendizagem;

REGIMENTO ESCOLAR 2025

- j) procedimentos de Recuperação;
- k) forma de organização dos cursos;
- l) atividades docentes e discentes;
- m) reuniões pedagógicas e administrativas.

IV - programação referente a atividades curriculares, de apoio técnico, apoio administrativo, assistência ao escolar e das instituições auxiliares da escola.

CAPÍTULO II

Do Aperfeiçoamento do Pessoal

Artigo 101 - Dentro das necessidades e de acordo com as dificuldades encontradas no decorrer do semestre letivo, a escola oferecerá aos corpos docente, técnico e administrativo, oportunidades de aperfeiçoamento técnico e pedagógico, mediante reuniões formativas, cursos e seminários a serem realizados na própria escola, nos termos da Matriz do Sistema Objetivo, de São Paulo, ou indicando cursos organizados por outras instituições públicas e/ou privadas com objetivos afins.

TÍTULO X

DA MATRÍCULA, TRANSFÊRENCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Artigo 102 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou do próprio alu-

REGIMENTO ESCOLAR 2025

no, se maior.

§ 1º- Por ingresso- matrícula inicial- na educação infantil e 1º ano do ensino fundamental, com base na idade;

§ 2º- Por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental e ensino médio;

§ 3º- Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no parágrafo 1;

Artigo 103 - Por motivos relevantes, a Direção poderá admitir matrícula até 30 (trinta) dias após o período letivo, arcando o aluno, com orientação da coordenação e professores, com o ônus que advierem no cômputo da frequência e do conteúdo programático já apresentado e desenvolvido pelos alunos da classe.

Artigo 104 - As matrículas serão anualmente efetuadas:

I - como reserva de matrícula, a partir de 1º de novembro até o último dia que anteceder o início do ano letivo subsequente;

II - com a concretização da matrícula até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Artigo 105 - São condições para a matrícula:

I - no 1º ano do Ensino Fundamental, com idade mínima estabelecida em lei, atendidas às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e/ou órgãos centrais da SEE/SP;

II - na 1ª série do Ensino Médio, conclusão do Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;

III - nos demais anos do Ensino Fundamental e Médio, comprovação de escolaridade anterior e idade compatível para o ano / série.

IV- No ato da matrícula, o candidato e/ou responsável deverá apresentar documento

REGIMENTO ESCOLAR 2025

original, para conferência, e cópia reprográfica da Certidão de Nascimento, 3 fotos 3X4 e, se possuir, carteira de identidade (RG), bem como histórico escolar que comprove a pretérita escolaridade ou conclusão do ano anterior, se for o caso.

CAPÍTULO II

Da Transferência

Artigo 106 - O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino, dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo representante legal, será deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 107 - O pedido de matrícula por transferência de aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino será regularmente deferido nos períodos de férias, ou, a critério da Direção, até o período que acontece a última avaliação anual.

Parágrafo Único - O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar do ano/ anos, série/séries ou nível de ensino anteriormente cursado;
- II - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;

Artigo 108 - No caso de divergência entre o currículo dos anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela Escola, o aluno será submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 109 - Será possível a matrícula do aluno no ano subsequente, proveniente de ou

REGIMENTO ESCOLAR 2025

tra escola, quando o histórico escolar de transferência constar a situação de retido em disciplina não oferecida pelo colégio atual.

CAPÍTULO III

Da Classificação

Artigo 110 - A Escola poderá classificar seus alunos em qualquer ano/série, obedecidos os seguintes critérios:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, do país ou do exterior;

III - mediante avaliação feita pela Escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II, deste artigo, e a critério do conselho de Ano/ Série/ Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e as da escola de origem.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso III, deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

a) a matrícula deverá ser requerida no início do ano letivo e, excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;

b) o ano indicado para matrícula deverá estar correlato com a idade do candidato;

c) a avaliação, a ser realizada por uma Comissão de professores indicada pela Direção, deverá versar sobre conteúdos da base nacional comum do currículo, constantes do ano ime

REGIMENTO ESCOLAR 2025

diatamente anterior ao pretendido, com inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV

Da reclassificação

Artigo 111 - Com base na correspondência idade/série, na competência e em demais critérios que serão definidos na Proposta Pedagógica, a Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências de alunos estrangeiros, tendo como base as normas emanadas dos órgãos centrais da SEDUC.

Parágrafo Único - O reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior será realizado com fundamento nas normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 112- A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ ano/ série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I- Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- Solicitação do responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.
- III- Comprovada a defasagem idade/ ano/ série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – São procedimentos de reclassificação:

REGIMENTO ESCOLAR 2025

- I- Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II- Uma redação em língua portuguesa;
- III- Parecer do conselho Ano/ Série/ Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/ série pretendido;
- IV- Parecer conclusivo do Diretor.

Artigo 113- Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 114- O aluno que não obteve a frequência mínima exigida (75%) no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação nos termos da legislação vigente.

Artigo 115- Sempre que necessário, o conselho Ano/ Série/ Classe, observando legislação vigente, estabelecerá outros procedimentos para:

- I- Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II- Estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III- Adaptação de estudos;
- IV- Avaliação de competência;
- V- Aproveitamento de estudos.

TÍTULO XI

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 116- Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano/ série, diplomas ou certificados, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo Único- Os alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO XII

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Artigo 117 - Ficará, desde já, estabelecido que as alterações regimentais, após aprovadas pelos órgãos superiores, não terão efeito retroativo ou suspensivo numa sanção anteriormente aplicada.

Artigo 118 - Ao professor ou educador de apoio que não observar, respeitar ou colaborar para o descumprimento dos dispositivos regimentais caberá advertência por escrito, suspensão punitiva e até mesmo a demissão por justa causa, facultando-lhe o exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO ESCOLAR 2025

Artigo 119 – No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Artigo 120 – No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e responsáveis, o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra avaliações, incluindo prazos e procedimentos.

Artigo 121- Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Artigo 122 - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Artigo 123 - Esta escola mantém à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar que estará, também, publicada no site da escola.

Artigo 124- Esse Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas assim o indicarem, fazendo-se a devida solicitação de aprovação das alterações aos órgãos competentes em época própria.

Artigo 125 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Todas as mudanças que ocorrerem nesse Regimento Escolar, só entrarão em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino, no ano seguinte ao da solicitação.

Artigo 126 - Os casos omissos neste Regimento Escolar, de competência da própria escola, serão resolvidos pelo Diretor da Escola, ouvido o conselho, à luz das disposições legais vigentes.

Leme, 09 de agosto de 2024

Kelly Custodio Sardinha Fantin
RG.22.813.051-7
Diretora de Escola